

**DECRETO Nº 126/2024
REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
TITULARES DE CARGO EFETIVO (ATIVOS E
APOSENTADOS), PENSIONISTAS E DEMAIS
SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO
DE VILA VELHA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, bem como em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e artigo 4º, II, da Lei Complementar Municipal nº 022/2012, e o que consta do Processo nº 28308/2024; **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vila Velha que tem por finalidade a atualização de dados dos servidores públicostitulares de cargo efetivo (ativos e aposentados), pensionistas e demais segurados do RPPS, com informações consistentes (informações cadastrais/pessoais, funcionais, previdenciários e financeiras) e digitalização dos documentos pessoais, a fim de construir um banco de dados geral que servirá para o Cadastro de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Previdenciário, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O grupo de trabalho que exercerá a coordenação Geral dos trabalhos do Censo Previdenciário, será composta por servidores do IPVV a serem designados por ato do Diretor Presidente do IPVV, nos termos do art. 172, VII da Lei Complementar nº 022/2012.

Art. 3º O Grupo de Trabalho que trata o parágrafo único do artigo anterior terá as seguintes atribuições básicas:

I - acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;

II - informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;

III - garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário;

IV - analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos da realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada.

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação, podendo ser utilizado mídias sociais, impressas ou eletrônicas.

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário deverá ser efetuada a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo (ativos e aposentados), pensionistas e demais segurados do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário será realizado no período de 15/04/2024 a 17/05/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 6º O Censo será realizado, de forma híbrida (online e presencial), mediante apresentação obrigatória dos documentos constantes no Anexo I, observando-se os servidores que necessitarem de atendimento especial.

Art. 7º O servidor titular de cargo efetivo (ativo e aposentado), pensionista e demais segurados deverão atualizar as informações já constantes no sistema, seja por meio do preenchimento de campos ou pelo envio de arquivos digitais, conforme orientações que serão disponibilizadas, munido da documentação descrita no Anexo I - conforme o caso - para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor efetivo (ativo e aposentado), pensionista e demais segurados que não realizarem a atualização cadastral nos termos estabelecidos neste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou benefício suspenso a partir do mês posterior à conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPVV para sua regularização

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º O servidor efetivo (ativo e aposentado), pensionista e demais segurados que comprovadamente se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o IPVV de forma presencial e que por ventura não conseguirem realizar a atualização online, poderá se fazer representar por procurador legal junto ao IPVV no período de execução do Censo, para agendamento de visita in loco pela equipe responsável, o qual deverá informar endereço completo com ponto de referência.

§ 4º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor efetivo (ativo e aposentado), pensionista e demais segurados, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

§ 5º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo (ativos e aposentados) e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

Art. 8º O servidor público titular de cargo efetivo (ativo e aposentado), pensionista e demais segurados

que se encontrarem no exterior deverão encaminhar ao IPVV, além da documentação, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Art. 9º A partir do exercício de 2025 deverá ser mantida a atualização da base cadastral, devendo ser promovido os atos e definição dos procedimentos.

Art. 10. A realização do censo previdenciário não substitui a atualização da prova de vida e recadastramento, realizada anualmente na data de aniversário dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 7º, §1º, §2º e §3º.

Art. 11. O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - Integração de sistemas e bases de dados;

II - Inclusão dos dados cadastrais no Sistema de forma progressiva;

III - Realização permanente de censo previdenciário;

IV - Validação dos dados no sistema de gestão e transmissão para o SIPREV;

V - Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;

VI - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Vila Velha objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,

VII - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. O Instituto de Previdência de Vila Velha está autorizado a emitir Instruções Normativas a fim de introduzir eventuais modificações visando melhorar a eficácia dos trabalhos, tais como alteração de cronogramas, alteração no rol de documentos, locais de atendimento, bem como outras que se fizerem necessárias, desde que devidamente justificado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições que com estas sejam incompatíveis, em especial o Decreto nº 306/2022.

Vila Velha, ES, 11 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS / CENSO PREVIDENCIÁRIO 2024

I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do Anexo II;

e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);

f) Título de eleitor;

g) Servidores que anteriormente a sua efetivação no município de Vila Velha ou na Câmara Municipal, mantiveram outros vínculos empregatícios e não efetuaram a sua averbação em outro ente da federação deverão apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou emitido por RPPS ou outro Ente Público, ou Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

II - PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo III;

d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório ou declaração feita pelo segurado e Certidão de óbito quando viúvo(a);

e) PIS/PASEP/NIT;

f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.

III - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:

Além dos documentos pessoais do aposentado ou do reformado descrito anteriormente, apresentar;

a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);

b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;

c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

d) CPF do representante legal;

e) Comprovante de residência do representante legal.

IV - PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS, CÔNJUGE:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de casamento.

V - COMPANHEIRO (A):

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

- b)CPF;
- c)Declaração pública ou particular de união estável ou declaração feita pelo servidor;
- d)Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

VI - FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:

- a)CPF (independe da idade);
- b)Certidão de Nascimento;

VII - FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:

- a)Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b)CPF;
- c)Certidão de Nascimento;
- d)Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

VIII - ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:

- a)CPF (independe da idade);
- b)Certidão de Nascimento;
- c)Declaração de dependência econômica - Anexo III.

IX - ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:

- a)Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b)CPF;
- c)Certidão de Nascimento;
- d)Declaração de dependência econômica - Anexo II;
- e)Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

X - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE:

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a)Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b)Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
- c)Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d)CPF do representante legal;
- e)Comprovante de residência do representante legal.

XI - PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a)Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b)CPF do pensionista;
- c)Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo Anexo I;

- d)Certidão de nascimento;
- e)Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF do instituidor.

XII - PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar:

- a)Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b)Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses para o caso de curatela; CARACTERIZANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO;
- c)Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d)CPF do representante legal;
- e)Comprovante de residência do representante legal.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Local, Data, / / .
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que a pessoa a seguir: _____ é

_____ (meu/minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madраста, filho(a)) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, superior ao limite de isenção mensal (art. 35, da Lei nº 9.250, de 26/12/1995).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer

inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Local Data, / / .
Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 240/2024

Exonera, a pedido, Professor B – Língua Portuguesa da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consoante o *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 27617/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Victor Gagno Grillo**, matrícula nº 10002232/2, do cargo efetivo de Professor B – Língua Portuguesa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.

Vila Velha, ES, 11 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO**PORTARIA SEMSA Nº 056/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 072, de 15 de abril de 2020 e a Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados servidores para atuarem como gestores e fiscais nos contratos celebrados pelo Município de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que representarão a Secretaria perante os (as) contratados (as) e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 072, de 15 de abril de 2020 e na Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020; em especial, seus artigos 6º e 7º; conforme anexo único e Ato de Designação de Gestor/Fiscal acostados aos autos dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Vila Velha - ES, 12 de abril de 2024.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO – PLANILHA DE CONTRATOS SEMSA/ FISCAIS E GESTORES						
CONTRATO Nº	OBJETO	CONTRATADO	FISCAL TITULAR DE CONTRATO	FISCAL SUPLENTE DE CONTRATO	GESTOR TITULAR DE CONTRATO	GESTOR SUPLENTE DE CONTRATO
074/2024	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho inserção, e transmissão dos dados do e-social, referente ao eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, Prevenção dos Riscos contemplando, Engenharia de Segurança do Trabalho, saúde, Ocupacional, serviço de Terapia complementar (Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapeuta ocupacional, nutricionista e outros serviços similares), com locação e/ou cessão de mão de obra, realização de exames clínicos e complementares, SESMT completo para assistência ao servidor público municipal.	MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho LTDA – GRUPO INNOVAR	Priscila Muniz da Cunha Auatt Mat. 10005227/1	Fernanda Fernandes - Mat. 10005821-1	Luciene Soares Pinto- Mat. 10006342	Gabriele Correa da Silva Verly Mat. 10002768
050/2024	Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, cópia, digitalização e recebimento/transmissão, por fax, de documentos com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de consumíveis e fornecimento de soluções para impressoras e multifuncionais em regime de comodato, para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Saúde de Vila Velha.	ATO Soluções em Impressão Ltda	Tainara Paula Frangil Esposti Mat. 10003171	Cleber Martins MAT. 77720/1	Francis Simon Sabadini Mat. 908361-9	Rachel Cristine Diniz da Silva Mat. 10002937
351/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços para tratamento de animais ERRANTES de pequeno porte (canino e felino) suspeito de esporotricose no município de Vila Velha.	CLÍNICA VETERINÁRIA RBV LTDA- ME	Mariana Corrêa Santos - Mat. 10005972	Thais Premoli Azevedo - Mat. 10006106	Luiz Roberto Meneghel - Mat.9926267	Mariana Bessa Sanches - Mat. 10000229